



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Nomeia Armando Mário Correia, para o cargo de Secretário-Geral do Ministério do Interior

Ministério da Informação:

Diploma Ministerial n.º 46/94:

Publica o Estatuto Orgânico da Escola de Jornalismo.

Despacho:

Prorroga o mandato da comissão liquidatária do Instituto Nacional de Cinema

Ministério da Indústria e Energia:

Despachos:

Determina a cessação de Gabriel Motatano do cargo de Director-Geral da Empresa Metalúrgica Agostinho dos Santos, Limitada

Nomeia Pedro Gadaga Vitorino para exercer o cargo de Director-Geral da Empresa Metalúrgica Agostinho dos Santos Limitada

Ministério das Finanças

Diploma Ministerial n.º 47/94:

Altera a distribuição das receitas provenientes do Imposto especial sobre os combustíveis

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Diploma Ministerial n.º 48/94:

Emite e põe em circulação cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma sobre-taxa de selos de 50,00 MT; 100,00 MT; 200,00 MT e 250,00 MT sobrecarregada nos selos de 7,50 MT; 10,00 MT e 12,50 MT.

Procuradoria-Geral da República:

Despacho:

Publica o quadro específico de pessoal de Magistrados do Ministério Público.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Havendo necessidade de se designar o Secretário-Geral do Ministério do Interior, nos termos do n.º 2 do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 26/89, de 15 de Maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 6 do Decreto n.º 37/89, de 27 de Novembro, determino:

Único. É nomeado Armando Mário Correia, para o cargo de Secretário-Geral do Ministério do Interior.

Maputo, 11 de Março de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo.*

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 46/94

de 6 de Abril

O Diploma Ministerial n.º 191/92, de 23 de Dezembro, cria a Escola de Jornalismo abreviadamente designada por EJ.

Havendo necessidade de se definir o estatuto orgânico da Escola de Jornalismo, com a aprovação da Comissão de Administração Estatal e ao abrigo do disposto no artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, o Ministro da Informação determina:

Único. E publicado o Estatuto Orgânico da Escola de Jornalismo que faz parte integrante do presente diploma

Ministério da Informação, em Maputo 30 de Dezembro de 1993. — O Ministro da Informação, *Rafael Benedito Afonso Maguni.*

Estatuto Orgânico da Escola de Jornalismo

CAPÍTULO I

Definição e atribuições

ARTIGO 1

(Natureza e regime)

1. A Escola de Jornalismo abreviadamente designada por EJ, é uma instituição de ensino técnico-profissional

de nível médio para a formação, aperfeiçoamento e reciclagem dos profissionais da Informação.

2. A Escola de Jornalismo é regulada pelas disposições do presente estatuto e pelas normas próprias do aparelho de Estado e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2
(Atribuições)

Para realização dos seus objectivos a Escola de Jornalismo tem como atribuições principais:

- a) Graduar Jornalistas de nível médio;
- b) Emitir os correspondentes certificados de habilitações e diplomas;
- c) Promover o desenvolvimento da investigação e aplicação das ciências e técnicas de jornalismo;
- d) Promover o intercâmbio científico-técnico com instituições congéneras de outros países;
- e) Exercer outras atribuições que lhe venham a ser cometidas.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica e funcionamento

ARTIGO 3
(Estruturas)

1. A Escola de Jornalismo tem as seguintes estruturas:

- a) Direcção,
- b) Departamento Pedagógico;
- c) Departamento Administrativo;
- d) Secretaria.

2. Adstrito à Escola de Jornalismo funciona o lar-internato.

ARTIGO 4
(Direcção)

1. A Escola de Jornalismo é dirigida por um Director, coadjuvado por dois Directores-Adjuntos para as áreas pedagógica e Administrativa.

2. O Director e os Directores-Adjuntos da Escola de Jornalismo são nomeados, em comissão de serviço, pelo Ministro da Informação.

ARTIGO 5
(Competências da Direcção)

1. Compete à Direcção da Escola de Jornalismo praticar os actos necessários à Direcção e gestão da Escola de Jornalismo na prossecução dos seus objectivos e em especial:

- a) Elaborar o plano de actividades anuais e o orçamento;
- b) Assegurar o correcto desenvolvimento do processo docente educativo de acordo com as exigências técnico-pedagógicas estabelecidas pelas entidades competentes do país;
- c) Garantir a implementação dos planos de actividades aprovados;
- d) Criar as condições necessárias para o desenvolvimento técnico-profissional do corpo docente e dos alunos;
- e) Elaborar e aplicar o regulamento da escola

ARTIGO 6
(Competências do Director)

1. Compete em especial ao Director:

- a) Dirigir, coordenar e supervisionar as actividades da Escola de Jornalismo, assegurando a realização da política de formação definida para a escola;
- b) Submeter à aprovação superior os planos e programas de actividades e orçamento anual da Escola de Jornalismo bem como os respectivos relatórios de execução;
- c) Assegurar o cumprimento dos planos e programas de actividades estabelecidos, praticando todos os actos necessários à gestão;
- d) Garantir a formação científica, técnica e profissional dos alunos e a superação dos docentes;
- e) Propor ao Ministro da Informação a nomeação, cessação de funções e exoneração dos chefes de Repartição e Secção da Escola;
- f) Nomear e admitir o pessoal de apoio geral;
- g) Exercer a acção disciplinar sobre os funcionários da Escola, nos termos regulamentares.

ARTIGO 7
(Competências do Director-Adjunto Pedagógico)

1. Compete em especial ao Director-Adjunto Pedagógico

- a) Orientar o ensino ministrado na Escola de Jornalismo em conformidade com as metodologias educativas do país e os padrões estabelecidos para formação a realizar;
- b) Dar pareceres de natureza pedagógica sempre que necessário;
- c) Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento da actividade docente e discente na Escola de Jornalismo;
- d) Preparar e propor alterações de planos de estudos e programas dos cursos que julgar convenientes para o aperfeiçoamento do ensino na Escola de Jornalismo;
- e) Acompanhar as actividades lectivas, analisando os resultados das avaliações e prestando assistência às aulas;
- f) Orientar os júris de exame e concursos para admissão de alunos bem como a elaboração das respectivas provas;
- g) Presidir ao Conselho Pedagógico.

ARTIGO 8
(Competências do Director-Adjunto Administrativo)

1. Compete em especial ao Director-Adjunto Administrativo:

- a) Programar, orientar e coordenar a gestão administrativa dos meios financeiros e materiais e recursos humanos, mantendo o correcto funcionamento das áreas sob sua dependência;
- b) Preparar e apresentar à Direcção da Escola de Jornalismo o projecto de orçamento anual e o respectivo relatório de contas;
- c) Assegurar a gestão financeira e patrimonial eficiente da Escola de Jornalismo e garantir o aproveitamento dos materiais necessários à actividade da escola;

- d) Supervisar o funcionamento da Secretaria e do lar-internato.

ARTIGO 9

(Competências do Chefe do Lar-Internato)

1. Compete em especial ao chefe do Lar-Internato:

- a) Assegurar a organização e funcionamento eficiente do lar-internato em todos os aspectos do alojamento, alimentação, e desenvolvimento de vida social dos alunos;
- b) Velar pela manutenção da ordem, disciplina e assédio no lar-internato;
- c) Orientar a conduta dos alunos, garantindo uma convivência harmoniosa;
- d) Organizar o serviço de protecção ao lar;
- e) Receber e propor à decisão superior os pedidos de ingresso e saída definitiva do lar-internato;
- f) Manter a Direcção da Escola de Jornalismo regularmente informada sobre a situação do lar-internato e apresentar proposta de melhoria.

ARTIGO 10

(Departamento Pedagógico)

1. Compete ao Departamento Pedagógico da Escola de Jornalismo realizar a planificação, organização, coordenação, desenvolvimento e controlo das actividades de docentes, nomeadamente:

- a) Preparar os projectos de plano e programas do processo de ensino e aprendizagem na Escola de Jornalismo, bem como o calendário escolar;
- b) Proceder ao recrutamento, selecção e colocação do pessoal docente para atender as necessidades da Escola;
- c) Criar as condições necessárias para o funcionamento de um centro de documentação bibliográfica e de investigação escolar para atender as necessidades do corpo docente e dos alunos;
- d) Garantir a ligação com os órgãos de informação e instituições que sirvam como campo de estágio dos alunos da escola.

2. O Departamento Pedagógico é dirigido pelo Director-Adjunto Pedagógico.

3. Para a execução das funções que lhe são atribuídas o Departamento Pedagógico integra áreas de cursos e centro de documentação.

ARTIGO 11

(Departamento Administrativo)

1. Compete ao Departamento Administrativo da Escola de Jornalismo assegurar a planificação, organização, gestão e controlo das actividades administrativas, com vista ao funcionamento eficiente da Escola, realizando um aproveitamento racional e integral dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, nomeadamente:

- a) Preparar o plano e o orçamento anual da escola e executá-los após a aprovação;
- b) Zelar pelo normal aproveitamento, abastecimento e utilização dos materiais básicos e de logística da escola;
- c) Garantir o controlo dos bens patrimoniais da escola;

- d) Realizar a gestão do pessoal e zelar pelo cumprimento da disciplina laboral dos trabalhadores da escola;

- e) Coordenar e controlar os meios de transportes da escola;

- f) Zelar pela manutenção, conservação e limpeza de equipamento, material e instalações da escola.

2. O Departamento Administrativo é dirigido pelo Director-Adjunto Administrativo.

3. Para a execução das funções que lhe são atribuídas, o Departamento Administrativo integra áreas da Contabilidade, Recursos Humanos, Económico e Secretaria.

4. O Departamento Administrativo realiza a supervisão do lar-internato adstrito à Escola de Jornalismo.

ARTIGO 12

(Secretaria)

1. Compete à Secretaria assegurar o secretariado das várias áreas da Escola de Jornalismo e o apoio necessário ao seu funcionamento, nomeadamente:

- a) Realizar o expediente geral e o arquivo;
- b) Realizar a reprodução dos textos e outros documentos pedagógicos;
- c) Secretariar, apoiar e assistir as actividades do conselho de direcção e conselho pedagógico;
- d) Assegurar a comunicação com o público e as relações com outras entidades;
- e) Exercer outras funções de apoio logístico, de âmbito administrativo e de relações públicas determinadas pela direcção da Escola de Jornalismo.

CAPÍTULO III

Colectivos

ARTIGO 13

(Conselho de Direcção)

1. Na Escola de Jornalismo funcionam os seguintes conselhos:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Pedagógico.

ARTIGO 14

1. O Conselho de Direcção é o Órgão Consultivo de apoio directo ao Director para todos os assuntos relacionados com as actividades da Escola de Jornalismo.

2. Compete-lhe em especial:

- a) Pronunciar-se sobre os projectos de planos de actividades com base nas necessidades de formação do sector para o efeito estabelecido;
- b) Pronunciar-se sobre os projectos do orçamento anual e sobre o relatório da sua execução;
- c) Dar parecer sobre a admissão e desvinculação dos alunos e docentes da escola;
- d) Analisar e pronunciar-se sobre o desenvolvimento dos programas de actividade e seu cumprimento;
- e) Estudar as normas relacionadas com a disciplina dos docentes e alunos na escola e lar-internato e dar parecer sobre questões de comportamento que lhe sejam apresentados;
- f) Dar parecer sobre todos os assuntos para que for convocado.

3. O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Director;
- b) Director-Adjunto Pedagógico;
- c) Director-Adjunto Administrativo;
- d) Chefe do Lar-Internato.

4. O Director poderá convidar a participar nas reuniões do conselho de direcção outros funcionários da Escola de Jornalismo e técnicos de outros organismos cuja participação se revele necessária.

5. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo director.

6. O Conselho de Direcção é dirigido pelo Director da Escola de Jornalismo.

ARTIGO 15

(Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é o Órgão Consultivo de apoio na orientação e desenvolvimento do trabalho pedagógico pelo pessoal docente, competindo-lhe em especial:

- a) Controlar os planos e programas dos cursos e coordenar as actividades correspondentes à formação integral dos alunos;
- b) Analisar os programas pedagógicos que lhe sejam apresentados;
- c) Aplicar o sistema de avaliação dos alunos e seus resultados académicos;
- d) Orientar sobre o conteúdo das provas de avaliação e marcação do calendário de exames;
- e) Incentivar o uso pelos docentes de novos e mais adequados métodos de ensino;
- f) Participar no processo de selecção dos candidatos aos cursos;
- g) Dar parecer sobre reclamações e justificações de faltas de alunos e docentes;
- h) Propor a atribuição de prémios a alunos e docentes.

2. O Conselho Pedagógico é constituído por:

- a) Director;
- b) Director-Adjunto Pedagógico,
- c) Responsável dos cursos;
- d) Responsáveis dos grupos de disciplina;
- e) Secretário Executivo da ONJ para a Formação

3. O Director poderá convidar a participar nas reuniões do Conselho Pedagógico técnicos de outros organismos cuja participação se revele necessária.

4. O Conselho Pedagógico reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Director-Adjunto Pedagógico.

5. O Conselho Pedagógico é dirigido pelo Director-Adjunto Pedagógico.

ARTIGO 16

(Corpo Docente)

O corpo docente da Escola de Jornalismo é constituído por professores das áreas específicas e geral e subordina-se directamente ao Director-Adjunto Pedagógico.

ARTIGO 17

(Regulamento Interno)

No prazo de noventa dias a partir da entrada em vigor do presente estatuto, a Escola de Jornalismo apresentará ao Ministério da Informação para efeitos de aprovação, o seu regulamento interno.

ARTIGO 18

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente estatuto serão resolvidas por despacho do Ministro da Informação

ARTIGO 19

(Regulamento das Carreiras Profissionais)

A Escola de Jornalismo aplica o Regulamento de Carreiras Profissionais em vigor do Ministério da Informação.

Aprovado pela Comissão de Administração Estatal.

Maputo, 30 de Dezembro de 1993. — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*. — O Ministro do Trabalho, *Teodato Mondim da Silva Hanguana*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*. — O Ministro da Justiça, *Ossuman Aly Dauto*.

Despacho

No uso das competências que me são atribuídas pelo artigo 1 do Decreto-Lei n.º 7/75, de 21 de Agosto, determino a prorrogação do mandato da comissão liquidatária do Instituto Nacional de Cinema, nomeada pelo despacho de 24 de Dezembro de 1993, por mais sessenta dias, contados a partir de 25 de Março de 1994.

Ministério da Informação, em Maputo, 23 de Março de 1994. — O Ministro da Informação, *Rajael Benedito Afonso Maguni*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

No uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino:

Único. A cessação de Gabriel Motatano do cargo de Director-Geral da Empresa Metalúrgica Agostinho dos Santos, Limitada.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 16 de Março de 1994. — O Ministro da Indústria e Energia, *Octávio Filiano Mutemba*

Despacho

No uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino:

Único. A nomeação de Pedro Gadaga Vitorino para exercer o cargo de Director-Geral da Empresa Metalúrgica Agostinho dos Santos, Limitada.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 16 de Março de 1994. — O Ministro da Indústria e Energia, *Octávio Filiano Mutemba*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS**Diploma Ministerial n.º 47/94
de 6 de Abril**

Com a finalidade de manter o preço de venda do gasóleo ao público, na última revisão dos preços dos combustíveis, feita através do Decreto n.º 28/93, de 28 de Dezembro, foi reduzida a taxa do imposto incidente sobre o gasóleo.

Desta redução resulta uma diminuição nos fundos destinados ao Fundo de Manutenção de Estradas e Pontes.

Com vista a manter o nível de cobertura das despesas do citado fundo e no uso das competências atribuídas pelo n.º 2 do artigo 8 do Regulamento do Imposto especial sobre os combustíveis, aprovado pelo Decreto n.º 22/90, de 24 de Setembro, o Ministro das Finanças, determina:

Artigo 1. É alterada a distribuição das receitas provenientes do Imposto especial sobre os combustíveis, prevista no n.º 1 do artigo 8 do respectivo Regulamento da seguinte forma:

- 671,40 MT por litro de gasolina normal e 999,00 MT por litro de gasolina super para o Fundo de Manutenção de Estradas e Pontes;
- 80 % de receita do imposto incidente sobre o gasóleo para o Fundo de Manutenção de Estradas e Pontes;
- O remanescente do imposto nas gasolinas, no gasóleo e a totalidade da receita do imposto incidente sobre os outros combustíveis, para o Orçamento Central.

Art. 2. Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério das Finanças, em Maputo, 9 de Março de 1994. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.

MINISTERIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Diploma Ministerial n.º 48/94
de 6 de Abril**

Sob proposta do Conselho de Administração dos Correios de Moçambique;

Usando da competência que me é atribuída pelo disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril, determino:

É emitida e posta em circulação cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma sobre-taxa de selos de 50,00 MT; 100,00 MT; 200,00 MT e 250,00 MT sobrecar-

regada nos selos de 7,50 MT; 10,00 MT e 12,50 MT, como se discrimina:

Ano de emissão	Temática	Taxa original	Quantidade	Taxa sobrecarregada
1981	Recur. Marítimos (crustáceos)	7,50	300 000	50,00
1981	Flores de Moç. 2.ª série	7,50	300 000	50,00
1981	Estações Arqueológicas	7,50	300 000	50,00
1981	Riquezas Agrícolas de Moç	10,00	600 000	100,00
1981	Flores de Moçambique	12,50	300 000	100,00
1981	Riquezas Agrícolas de Moç	12,50	800 000	200,00
1981	Recursos Marítimos de Moç	12,50	300 000	250,00

Impressão *offset*, em papel cromo gomado, na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique.

Dimensões: 33 × 44 mm.

Picotagem: 12.

Desenhos: D. N. P. P.

F. Amaral

F. Jofane.

Os selos levam uma sobre-carga do valor em preto.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 4 de Março de 1994. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA**Despacho**

Com a criação e institucionalização da Procuradoria-Geral da República, através da Lei n.º 6/89, de 19 de Setembro, e de acordo com as disposições constantes do Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro, torna-se necessário proceder à criação do quadro específico de pessoal de Magistrados do Ministério Público.

Observadas as formalidades previstas no artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, e na Resolução n.º 5/93, de 16 de Junho, do Conselho Nacional da Função Pública, o Procurador-Geral da República, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6/89, atrás referida, determina:

Único. É publicado o quadro específico de pessoal de Magistrados do Ministério Público que faz parte integrante do presente despacho.

Procuradoria-Geral da República, em Maputo, 8 de Fevereiro de 1994. — O Procurador-Geral da República, *Eduardo Joaquim Mulembwe*.

Quadro específico de pessoal e Magistrados do Ministério Público

Designação	Central	ÓRGÃO											Total	
		Provincial												
		Map cidade	Map prov	Gaza	Inham	Manica	Sofala	Zamb	Teze	Namp	C D	Niasa		
Funções de direcção														
Procurador-Geral da República	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Vice-Procurador-Geral da República	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Procurador-Geral da República Adjunto	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Procurador Provincial da República Chefe.	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Procurador Distrital da República Chefe	—	5	10	11	13	9	12	16	12	17	13	15	15	133
Categoria.														
Procurador Provincial da República	—	14	5	3	3	3	5	5	5	5	3	3	3	52
Procurador Distrital da República	—	10	10	11	13	9	12	16	12	17	13	15	15	138
<i>Total</i>	9	30	26	26	30	22	30	38	28	40	30	34	34	343

Maputo, de Fevereiro de 1994. — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Concelção Comiche*.